LEI Nº 1477, DE 05 DE ABRIL DE 1989.

ELEVA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO QUE RECAI SOBRE IMÓVEIS SITUADOS EM VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os imóveis localizados em vias públicas servidas com pavimentação, que não tenham o passeio fronteiro pavimentado e a testada fechada, nos termos regulamentares, terão o imposto predial e territorial urbano acrescido em quinhentos por cento (300%) sobre o respectivo valor.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de abril de 1989.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal